



**Parecer**

**Projeto de Lei nº027/2022**

**Mensagem 024/2022**

Origem: **Poder Executivo.**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca.

Ementa: “**Institui o Marco Legal de incentivo à modalidade olímpica do hipismo no Município de Miguel Pereira-RJ**”. **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

Versa o presente Projeto de Lei sobre a instituição do incentivo à modalidade olímpica do hipismo no Município de Miguel Pereira-RJ.

**II – Da conclusão do Relator:**

Esta Relatoria não constatou qualquer vício passível de nulidade à tramitação da matéria. Sendo a matéria **legal e constitucional.**

A matéria traz na sua justificativa a finalidade de instituir o marco legal de incentivo a modalidade esportiva de hipismo no Município de Miguel Pereira, visando, inclusive, o patrocínio de eventos desportivos na modalidade e a concessão de bolsas para a formação de atletas munícipes de alto rendimento.

Sabido é, que o esporte é uma forma de desenvolvimento dos indivíduos, propiciando a produção de hormônios, tais como endorfina e outros mais, que contribuem para um ser humano melhor, com saúde, alegria e disposição para tudo, caracterizando como efeito colateral positivo a preservação de direitos sociais, mormente aqueles estabelecidos pela Lei Maior.

O esporte é de suma importância para qualquer pessoa independentemente da sua idade.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

A matéria consegue destacar vários pontos necessários e positivos, que autorizam a participação e incentivo do município, até porque, a cidade de Miguel Pereira também é uma cidade rural onde em várias fazendas já é desenvolvido o esporte.

O projeto não só institui o marco legal de incentivo a modalidade olímpica do hipismo, mas autoriza a regulamentação de lei para fixar o valor das bolsas para a formação de atletas, envolvendo as secretarias de esporte, fazenda, planejamento e finanças, ou órgão a ser designado, tudo com o foco no planejamento estratégico para a implantação das medidas dispostas em lei.

A matéria também traz como plano de fundo, até como utilização do Princípio da Simetria, a Lei Federal nº10.891, de 09 de julho de 2004, que institui bolsa-atleta em nível nacional, não gerando vínculo entre os beneficiados e a administração pública, por corolário

Finalmente, por ilustração, o hipismo se refere ao conjunto de práticas esportivas que envolvem equinos, obrigando seus participantes a gostarem dos animais.

No sentir deste Relator, a matéria revela-se **legal e constitucional**, considerando ser quase cópia fiel da Lei Federal naquilo que lhe interessa.

Assim sendo, este Relator **vota pela tramitação**.

É como vota o Relator.

**III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- **Pela tramitação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 03 de 03 de 2022.

**Vitor Batista Ralha de Afonseca**  
Presidente/Relator

**Mário Luís Pedrosa das Neves**  
Vice-Presidente

**Mauro Celso Pereira dos Santos**  
Membro